



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25/09/2007 às 16:35

/Matr.: 1007

MPV - 394/07

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Os arts. 5º e 11, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º.....

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.

Art. 11.

§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826 de 2003, ao restringir o acesso dos cidadãos de bem às armas de fogo, cometeu grande injustiça com os cerca de 10 milhões de brasileiros proprietários de arma longa, retirando as restrições à posse legal dessas armas de fogo, que estão, em grande maioria, nas mãos de residentes rurais que delas fazem uso para defesa pessoal, da propriedade, ou para a garantia da própria subsistência.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O governo cometeu novo equívoco ao retirar os benefícios da isenção de taxas para as armas de cano longo de alma lisa calibre 12, que representam aproximadamente 35 por cento do total de armas longas de alma lisa existentes no país. As armas longas de alma lisa conhecidas popularmente como cartucheiras, tem como característica a utilização de cartuchos carregados com esferas de chumbo cujo alcance letal inferior a 40 metros. Armas longas pela próprio tamanho, não podem ser portadas dissimuladamente, característica que as impedem de serem utilizadas pela criminalidade.

A presente proposição pretende corrigir esse equívoco estendendo o benefício a cerca de 1 milhão e 500 mil cidadãos brasileiros proprietários desse tipo de arma. Salientamos que a maioria desses proprietários são residentes em áreas rurais, muitas vezes de difícil acesso, e que não tem condições de arcar com os custos para o cadastramento das armas.

Por essas razões aqui expressas, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor da aprovação dessa proposição.

Assinatura

